

NORMA COMPLEMENTAR Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Das Condições Gerais

Art. 1º. Esta Norma Complementar regulamenta o Credenciamento, Recredenciamento e o Descrédenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Física Ambiental (PPGFA), do Instituto de Física (IF), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Art. 2º. Esta Norma Complementar têm o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPGFA, seguindo as diretrizes da área de Ciências Ambientais da CAPES.

Art. 3º. O Credenciamento, Recredenciamento e o Descrédenciamento de Docentes no PPGFA serão avaliados pelo Colegiado do PPGFA.

Art. 4º. De acordo com o Regimento Interno do PPGFA, o Corpo Docente é composto por Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 5º. Será considerado na análise de Credenciamento, Recredenciamento ou Descrédenciamento de um Docente:

- I. Avaliação atual do PPGFA pela área de Ciências Ambientais da CAPES;
- II. As metas e indicadores definidos no Planejamento Estratégico do PPGFA;
- III. O número total de Discentes e Docentes do PPGFA;
- IV. A distribuição equilibrada de Docentes e Discentes entre as linhas de pesquisa;
- V. Pertinência da formação do Docente a uma das linhas de pesquisa e ao perfil interdisciplinar do Corpo Docente do PPGFA;
- VI. Experiência em docência na graduação
- VII. A experiência do Docente em orientação de iniciação científica ou na pós-graduação;
- VIII. Se for Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq;
- IX. A pertinência dos Projetos de Pesquisa em desenvolvimento com as linhas de pesquisa do PPGFA;
- X. Análise do Índice de Produtividade em Periódicos (IPP) anual do Docente do PPGFA;
- XI. O número Total de Docentes Permanentes exclusivos, Docentes Colaboradores, Docentes de outras instituições, recomendados pela área de Ciências Ambientais da CAPES.

Das Atribuições do Docente

Art. 6º. São atribuições dos Docentes Permanentes:

- I. Ministrar pelo menos uma disciplina no quadriênio vigente;
- II. Coordenar ou integrar pelo menos um projeto de pesquisa com aderência à área de concentração do PPGFA e a uma de suas Linhas de Pesquisa, registrado Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa (SGPP) ou vinculada a instituições de ensino, pesquisa e fomento;
- III. Ter orientação ativa de Discentes dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado em Física Ambiental;
- IV. Atuar em consonância com as linhas de pesquisa as quais estará credenciado;
- V. Participar das atividades e reuniões do PPGFA;
- VI. Integrar ao menos um Grupo de Pesquisa cadastrado no DGP/CNPq;
- VII. Assumir, eventualmente, cargos administrativos (coordenação, vice coordenação, colegiado) e participar comissões de trabalho do PPGFA;
- VIII. Manter o Currículo Lattes atualizado e atender às solicitações por parte da Coordenação e da Secretária de atualização sobre sua atuação e produção, tais como publicações, produção técnica, registros de patente, emissão de pareceres, participação em bancas, atuação com palestrante, parcerias, convênios e projetos de pesquisa, quando necessário;
- IX. Ter Índice de Produtividade em Periódicos (IPP) médio anual dos últimos 2 anos mais o atual igual ou superior ao definido pelo Colegiado do PPGFA tendo o horizonte de aumento do Conceito CAPES do PPGFA, de acordo com o documento da área de Ciências Ambientais. O IPP será calculado pela seguinte equação:

$$IPP = \frac{nA1 + 0,85nA2 + 0,7nA3 + 0,6nA4 + 0,5nB1 + 0,35nB2 + 0,2nB3 + 0,1nB4}{3}$$

em que, $nA1$, $nA2$, $nA3$, $nA4$, $nB1$, $nB2$, $nB3$ e $nB4$ é o número de artigos publicados em periódicos classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 no Qualis CAPES atual utilizado pela área de Ciências Ambientais.

Art. 7º. São atribuições dos Docentes Colaboradores:

- I. Ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
- II. Ter orientação ativa de Discentes dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado em Física Ambiental;
- III. Participar, eventualmente, de comissões de trabalho do PPGFA;
- IV. Participar de forma sistemática do desenvolvimento de Projetos de Pesquisa ou atividades de ensino ou extensão relacionados ao PPGFA.

Do Credenciamento

Art. 8º. O pedido de credenciamento de novos Docentes será feito ao Colegiado do PPGFA, em fluxo contínuo, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFMT, contendo:

- I. Carta de intenção contendo: (i) linha de pesquisa pretendida; (ii) atividades de ensino e pesquisa e extensão a serem desenvolvidas; (iii) parcerias nacionais e internacionais; (iv) contribuições para o PPGFA em termos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II. Plano de Ação com metas definidas para orientação, disciplinas, projeto de pesquisa e produção técnica, científica e tecnológica;
- III. Autorização formal do seu Chefe Imediato de onde está lotado (no caso de professor/pesquisador de outra instituição), com explicitação da carga horária semanal mínima de 10 horas dedicadas às atividades do PPGFA (aula, orientação de discentes e gestão);
- IV. Cópia do Currículo Lattes referente ao ano atual e os últimos dois anos e devidamente comprovada;
- V. Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado no DGP/CNPq.
- VI. Cópia do Diploma de Doutorado;
- VII. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento ou de Nascimento, Título de Eleitor com comprovante de voto da última eleição ou comprovante de justificativa de ausência de voto da última eleição emitido pela Justiça Eleitoral, Certificado de Reservista para homens);
- VIII. No caso de estrangeiros serão exigidos RNE, visto temporário e outros documentos previstos na legislação da UFMT.

Art. 9º. O docente poderá ser credenciado inicialmente como Professor Colaborador ou Professor Permanente.

Art. 10º. O docente deverá necessariamente atender aos critérios dos itens V e IX o Artigo 5º para ser credenciado.

Art. 11º. O docente que atender aos critérios dos itens V e IX o Artigo 5º e o item IX do Artigo 6º, deverá ser credenciado como Professor Permanente.

Art. 12º. O recredenciamento do Docente recém credenciado ocorrerá somente após 2 (dois) anos de seu credenciamento.

Do Recredenciamento

Art. 13º. O credenciamento dos Docentes do PPGFA deverá ocorrer a cada dois anos, preferencialmente, no segundo semestre do segundo e quarto ano do quadriênio vigente para avaliação CAPES.

§ 1º - O Docente que não solicitar o credenciamento até a data definida pelo Colegiado será automaticamente descredenciado do PPGFA;

§ 2º - O coordenador do PPGFA está isento de solicitar o credenciamento, conforme as normas da UFMT.

Art. 14º. A solicitação de credenciamento dos Docentes será feita ao Colegiado do PPGFA via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFMT, contendo:

- I. Um Relatório de Atividades desenvolvidas no biênio anterior, contendo: (i) produção científica e técnica; (ii) orientações concluídas e em andamento; (iii) vínculo da dissertação ou tese e produção do(s) orientando(s) com projetos em andamento; (iv) parcerias nacionais e internacionais; (v) participação em comitês em agências de fomento e conselhos; e (vi) participação em atividades de extensão; e
- II. Uma breve descrição das pesquisas a serem desenvolvidas nos próximos anos.

Art. 15º. Os Docentes que solicitarem o credenciamento serão ranqueados pelo Índice de Produtividade em Periódicos (IPP) e serão enquadrados como:

- I. Docentes Permanentes: os Docentes que tiverem IPP maior ou igual ao definido no Artigo 6º desta Norma Complementar;
- II. Docentes Colaboradores: os Docentes que tiverem IPP menor ao definido no Artigo 6º desta Norma Complementar, considerando a porcentagem máxima de Docentes Colaboradores recomendada pela área de Ciências Ambientais.

Art. 16º. Caso o número de Docentes classificados como Colaboradores seja maior que a porcentagem recomendada pela área de Ciências Ambientais, serão descredenciados os Docentes que apresentam os menores Índices de Produtividade em Periódicos (IPP), até que o percentual de Docentes Colaboradores seja menor ou igual ao recomendado.

Do Descredenciamento

Art. 17º. O descredenciamento de um Docente poderá ocorrer automaticamente entre os períodos de credenciamento quando este incorrer em ao menos um dos seguintes quesitos:

- I. Não tiver orientação ativa durante dois anos completos, ou;
- II. Não publicar artigo em periódico durante dois anos completos, ou;
- III. Não ministrar disciplinas no quadriênio.

Art. 18º. O orientador que não tiver seu credenciamento renovado durante o período de orientação poderá ser autorizado, a critério do Colegiado do PPGFA, a prosseguir com as orientações em andamento até seus términos, mas não poderá iniciar novas orientações.

Das Disposições Finais

Art. 19º. Os casos omissos serão estudados e deliberados pelo Colegiado do PPGFA.

Art. 20º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGFA.